LEI Nº 2.067- EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, como órgão de discussão das políticas públicas para a Educação.

Art. 2º O Fórum terá como finalidade, coordenar as conferências municipais de educação; acompanhar a implantação e implementação das deliberações aprovadas no Plano Municipal de Educação; promover estudos, debates e articular a elaboração e avaliação dessas deliberações e das demais Políticas Educacionais no Município de Jequié.

Art. 3º O Fórum é instância propositiva, indicadora, mobilizadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área da Educação.

Art. 4º O Fórum é uma entidade apartidária, sem personalidade jurídica, e é órgão do Sistema Municipal de Ensino, integrado pelo poder público, sindicatos, conselhos, comunidade escolar, por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação constitui-se como uma entidade mobilizadora, o qual compete:

I. acompanhar e avaliar, continuamente, a execução, implantação, implementação e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação
II. estimular os debates em torno das políticas de elevação da qualidade da educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
III. convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, e divulgar suas deliberações;
IV. elaborar seu regimento interno e propor às Conferências Municipais, os seus regimentos;
V. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
VI. planejar e organizar espaços de debate sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional de Educação.

Art. 6º A composição do Fórum Municipal de Educação de Jequié será constituída por titular e suplente, das seguintes instituições, entidades e órgãos:

I. Um representante do Poder Executivo Municipal;
II. Três representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III. Um representante do órgão da Secretaria Estadual da Educação da Bahia, no Município;
IV. Um representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Jequié;
V. Um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VI. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
VII. Um representante do Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
VIII. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
IX. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF);
X. Um representante do Conselho Tutelar;
XI. Um representante do Conselho de Cultura;
XII. Um representante dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;
XIII. Um representante do Conselho Comunitário de Jequié;
XIV. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Estadual e Municipal (APLB/Sindicato);
XV. Um representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Jequié e Região (SINSERV);
XVI. Um representante de Instituições Privadas de Ensino Superior;
XVII. Um representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
XVIII. Um representante do Instituto Federal de Educação da Bahia-Campus Jequié;
XIX. Um representante da Educação Profissional da Rede Estadual;
XX. Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI, SENAC E SESC);
XXI. Um representante da Associação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais e Simpatizantes (LGBTTIS) de Jequié;
XXII. Um representante das Escolas Públicas Municipais das seguintes etapas e modalidades:
a) Da Educação Infantil;
b) Dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
c) Dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
d) Da Educação de Jovens e Adultos;
e) Das Classes Multisseriadas do Campo;
f) Da Educação Especial.
XXIII. Um representante de órgãos e/ou instituições que prestam serviço de AEE;
XXIV. Um representante de instituição de ensino da rede estadual;

XXV. Um representante de Escolas de Iniciativa Privada de Educação Infantil;
XXVI. Um representante da União dos Estudantes Secundaristas (UMES) de Jequié;
XXVII. Um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) – Campus de Jequié;
XXVIII. Um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) de Jequié;
XXIX. Um representante do Movimento de Mulheres de Jequié;

XXX. Um representante do Movimento de Afirmação da Diversidade Étnica.

§ 1°. As entidades, instituições e órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação de que trata o Art. 6° desta Lei encaminharão seus respectivos titulares e suplentes à Secretaria Municipal de Educação, para as devidas publicações.

§ 2°. As entidades, instituições e órgãos de que tratam os incisos VII a XXX deste artigo, encaminharão os nomes dos representantes, com atas, indicando as formas e modos de eleição, ou indicação dos seus respectivos pares.

Art. 7° Os procedimentos operacionais, funcionais e de funcionalidades, a periodicidade das reuniões serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 8° No primeiro ano de funcionamento do Fórum Municipal de Educação serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, um Coordenador Geral, um Vice-coordenador, um Secretário e um relator para implantação e organização das ações de funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo único. A partir do segundo ano de funcionamento do FME, serão eleitos pelos membros do Fórum Municipal de Educação, um Coordenador Geral, um Vice-coordenador, um Secretário, um relator, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9° O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá, ordinariamente, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 11. O Fórum Municipal de Educação deverá ser instalado e seus membros nomeados por ato do Prefeito de Jequié - BA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 12. O Fórum Municipal de Educação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua instalação, para elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 13. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.067 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2067 à fls. 44 a 46
de livro Lei número 17
Jequié, 10 de fevereiro de 20 19